



Escola dos veterinários
PROGRAMA intensivo de aprendizagem

Regulamento Interno de Funcionamento

O presente regulamento interno de programa pretende definir os objetivos do programa assim como os direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que integram as atividades, para que estejam cientes do modo como podem e devem orientar as suas atitudes nos espaços e momentos, por nós partilhados.

Capítulo 1 - Entidade Organizadora e Promotora

Artigo 1º: Identificação

- 1- A entidade promotora dos referidos programas é a WEBMEDSMART, Cristina Rosa de Almeida –Formação, Lda. com o número de identificação fiscal nº 516659740 cuja morada da sede social é: Rua Dom António Ribeiro nº1 loja 2 1495-149 Algés.

Capítulo 2 – A escola dos veterinários

Artigo 2º: Objetivos

- 1- É objetivo dos programas de férias proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 08 e os 16 anos, com a finalidade de durante um período determinado de tempo, proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural ou meramente recreativo. Em termos de objetivos específicos consideramos os seguintes:
 - a) Desenvolver uma componente científica e/ou tecnológica, pois foi para a divulgação científica e tecnológica que este foi criado. No entanto, esta vertente será sempre complementada com atividades de carácter lúdico que com ela se relacione;
 - b) Garantir a segurança do grupo durante todo o programa;
 - c) Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;
 - d) Atingir um bom grau de satisfação e envolvimento do grupo;
 - e) Estimular e desenvolver as capacidades dos participantes;
 - f) Aplicar conhecimentos adquiridos pelos participantes no seu meio envolvente (família, escola, comunidade);
 - g) Adquirir hábitos mais corretos de saúde, higiene e alimentação;
 - h) Participar ativa e responsabilmente na vida do Programa Escola dos veterinários;
 - i) Conhecer o meio natural, urbano e social envolvente



Artigo 3º: Proteção dos Participantes

- 1- Os adultos que desempenham as tarefas de Coordenador e de Monitores do programa estão encarregues de um conjunto de funções, das quais a mais importante é garantir a integridade física e psicológica de todos os participantes que conosco passam o seu tempo livre.
Pretendemos garantir aos pais, à Sociedade e sobretudo aos próprios participantes que tudo fará para que estes estejam protegidos durante o decorrer das atividades.
- 2- Comprometemo-nos a adotar procedimentos que protejam os participantes, mas que protejam igualmente o Coordenador e Monitores de mal-entendidos ou falsas acusações.

Artigo 4º: Tipo de programa

Pretende-se organizar programas de férias não residenciais, ocupando os participantes durante parte significativa do dia.

Artigo 5º: Instalações

As atividades do programa serão realizadas em dentro do espaço Exoclinic.

Artigo 6º: Inscrições

- 1- A inscrição dos participantes deve ser feita através do preenchimento de ficha de inscrição própria disponibilizada pela entidade.
- 2- A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da quota de participação que pode ser efetuado mediante numerário ou transferência bancária.
- 3- As inscrições serão aceites até ser atingida a lotação máxima fixada, ficando os restantes ordenados em lista de espera.
- 4- Não existindo vagas, o participante poderá optar por se inscrever em lista de espera.

Artigo 7º: Desistências e lista de espera

- 1- O participante ou o seu representante legal pode desistir da inscrição no programa comunicando essa intenção à entidade, nas seguintes condições:
 - a. Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo das inscrições, é devolvida 100% do total da inscrição;
 - b. Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.
- 2- Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será preenchida, sempre que possível, pelo primeiro participante em lista de espera, o qual será contactado com a maior brevidade possível a fim de confirmar a sua inscrição e proceder aos necessários pagamentos.



Artigo 8º: Cancelamento das atividades

1- A entidade reserva-se no direito de cancelar o programa se após o prazo estabelecido para as inscrições, não seja atingido o número mínimo de participantes definido.

2- As atividades poderão ainda ser canceladas em casos de força maior tais como incêndios, intempéries ou outras circunstâncias absolutamente imprevistas. Neste caso a entidade procederá ao reembolso dos pagamentos efetuados.

Artigo 9º: Exclusão/ expulsão

1- Durante as atividades dos programas, o coordenador reserva-se ao direito de exclusão/ expulsão de qualquer elemento, caso a sua presença cause distúrbios ao normal funcionamento das atividades ou coloque em causa a segurança de outros participantes ou a sua.

2- A exclusão/ expulsão não confere o direito ao reembolso do valor da inscrição.

Capítulo 3 – Intervenientes no programa

Artigo 10º: Entidade promotora/organizadora

1- Constituem direitos da entidade:

- a. Definir o conteúdo das atividades propostas;
- b. Selecionar os coordenadores e monitores.
- c. Escolher e organizar a realização das atividades

2- Constituem os deveres gerais da entidade:

- a. Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes durante toda a duração da atividade,
- b. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes,
- c. Ter disponível, durante o período em que decorre o programa, através do seu diretor/ coordenador, documentos atualizados nos quais constam o plano de atividades, o regulamento interno, apólices de seguro obrigatórias, contactos das entidades do local de realização da atividade e ficha de inscrição de cada participante;

Artigo 11º: Participantes

1- Constituem direitos dos participantes:

- a) Ser acompanhados por monitores/ animadores durante todas as atividades;
- b) Ter acesso a equipamentos de proteção individual apropriados para o desenvolvimento das atividades diárias;
- c) Dispor de condições de higiene mínimas;



d) Estar cobertos, durante todo o período de realização, por um seguro de acidentes pessoais.

2- Constituem deveres dos participantes:

a) Respeitar os regulamentos em vigor, sendo responsáveis pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;

b) Cumprir o regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelos diretores/ coordenadores e animadores/ monitores.

Artigo 12º: Representantes legais dos participantes menores

1- Constituem direitos dos representantes legais:

a) Receber informações sobre o participante e o campo em geral, através do Coordenador.

2- Constituem deveres dos representantes legais:

a) Disponibilizar um contacto que durante o período de realização do campo esteja sempre disponível;

b) Informar por escrito na ficha de inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;

c) Assegurar que o participante chega ao local de encontro no dia e hora previsto;

d) Assegurar que o participante é recolhido no local, dia e hora previstos.

Artigo 13º: Coordenador do Campo

1- Constituem direitos do coordenador de campo:

a. Definir o modo de realização das atividades propostas;

b. Determinar as condições de exclusão de qualquer elemento cuja ação tenha afetado o normal funcionamento do campo.

2- Constituem deveres do coordenador de campo:

a. Elaborar o projeto pedagógico e de animação para o campo e acompanhar a sua boa execução;

b. Colaborar na seleção dos animadores/monitores;

c. Coordenar a atuação dos animadores/monitores, bem como garantir a segurança e bem-estar de todos os participantes no campo

d. Assegurar a articulação com o representante legal do participante menor;



- e. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f. Assegurar o rácio mínimo de monitores por grupo de participantes, ou seja, 1 monitor para cada 6 participantes (idade inferior ou igual a 9 anos), 1 monitor para cada 10 participantes (idade superior a 10 anos)

Artigo 14º: Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, todas as entidades organizadoras dos programas são obrigadas a dispor de um livro de reclamações.

Capítulo 4 – Disposições finais

Artigo 15º: Alterações ao Regulamento

A entidade reserva-se o direito de alterar o presente regulamento de forma a melhorar o funcionamento.

Artigo 16º: Casos omissos

Casos omissos ou interpretações duvidosas deste Regulamento serão decididas pela Entidade organizadora. Em todo o caso, aplicar-se-á a legislação em vigor, decreto-lei nº32/2011 07 de Março, assim as respetivas portarias que vierem a ser publicadas.